



PROCESSO Nº 66/15

PROTOCOLO Nº 13.271.040-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 87/15

APROVADO EM 15/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 164/15 – SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 22/07/14, de interesse do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cândido de Abreu, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua João Correia dos Santos, nº 206, Bairro Bela Vista, município de Cândido de Abreu, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3124/11, de 26/07/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/09/11 até 22/09/16 (fl. 85).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 4788/11, de 03/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 84).



PROCESSO N° 66/15

### **1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 116 e 117)**

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.



PROCESSO Nº 66/15

Matriz Curricular (fl. 88)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
ENSINO MÉDIO

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - EFMP

Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Município: CÂNDIDO DE ABREU

NRE: Ivaiporã

Ano de Implantação: 2º SEMESTRE/2009

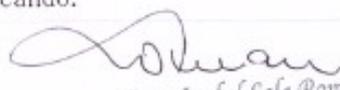
Forma: SIMULTÂNEA

Carga Horária Total do Curso: 1440/1568Ha ou 1200/1306H

| Disciplinas                    | Total de Horas | Total de Horas/Aula |
|--------------------------------|----------------|---------------------|
| Língua Portuguesa e Literatura | 174            | 208                 |
| LEM - Inglês                   | 106            | 128                 |
| Arte                           | 54             | 64                  |
| Filosofia                      | 54             | 64                  |
| Sociologia                     | 54             | 64                  |
| Educação Física                | 54             | 64                  |
| Matemática                     | 174            | 208                 |
| Química                        | 106            | 128                 |
| Física                         | 106            | 128                 |
| Biologia                       | 106            | 128                 |
| História                       | 106            | 128                 |
| Geografia                      | 106            | 128                 |
| LEM- Espanhol*                 | 106            | 128                 |
|                                | 1200/1306HA    | 1440/1568H          |

Total de Carga Horária do Curso

\* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.

  
Rosa Izabel Sala Roman  
Diretora - R.G. 854.162-5  
Resol. 6012/11 DOE 06/01/12





PROCESSO N° 66/15

#### 1.4 Avaliação Interna (fl. 123)

| ANO  | EJA Ens. Médio | CONCLUINTES | TRANSFERIDOS | DESITENTES |
|------|----------------|-------------|--------------|------------|
| 2010 | 110            | 47          | 0            | 36         |
| 2011 | 102            | 29          | 1            | 39         |
| 2012 | 105            | 23          | 1            | 61         |
| 2013 | 177            | 35          | 2            | 40         |
| 2014 | 178            | 41          | 2            | 40         |

**Cândido de Abreu, 26 de março de 2015.**

  
Rosa Izabel Sala Roman  
Diretora – R.G. 854.162-5  
Resol. 6012/11 DOE 06/01/12

#### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 89)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 378/14, de 03/09/14, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizabete Seleti de Souza, licenciada em Letras; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Constam às fls. 102 e 103 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Ivaiporã e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.



PROCESSO Nº 66/15

### **1.6 Pareceres DEJA/SEED e CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 271/14-DEJA/SEED e nº 108/15-CEF/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 116, 117, 119 e 120).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cândido de Abreu.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente Sociologia que é licenciado em Filosofia.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de biblioteca, laboratórios de Informática, Biologia, Física, Química devidamente equipados e quadra poliesportiva coberta. O colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária com prazo de validade atualizado.

Em relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Comissão de Verificação relata em seu relatório:

(...)

A direção da instituição de ensino não apresentou o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros à Comissão Verificadora, já foi solicitado junto aos responsáveis do NRE de Ivaiporã, a vistoria do órgão competente para a realização do Projeto de Prevenção de Incêndio para a emissão do certificado de Conformidade (fls. 96 e 97).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 66/15

Foram apensados ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do curso e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (fls. 123 a 128).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 66/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE